



CONVÊNIO Nº **057/2025**

PROCESSO Nº **2025-RLQ87**

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025019136047

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU** E A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, MANTENEDORA DO **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, PARA CONCESSÃO DE **ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO**.

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada por seu Secretário, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO-ES de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355, e **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, inscrito no CNPJ sob. Nº 44.943.835/0001-50, situado à Rua Dom Bosco, nº 466, Bairro Castelo- Batatais/SP, CEP: 14300-172, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, Sr. **RONALDO MAZULA**¹, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e alterações por meio da Lei nº 14.913/2024 do Decreto 2563-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 14.133/21, no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o **Processo 2025- RLQ87** e as seguintes cláusulas:

¹ Os dados do representante do **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO** está registrado no documento acostado aos autos, à Peça #26, classificada como sigiloso no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECOV 004 - Contratos e LGPD.



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a **Execução do Programa Bolsa Estágio Formação Docente**, pela Unidade Concedente e a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e alterações por meio da Lei nº 14.913/2024 do Decreto 2563-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 14.133/21, no que couber, e conforme Plano de Trabalho anexo, especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.1 - O Programa **Bolsa Estágio Formação Docente** tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos futuros professores, estreitando as relações entre teoria e prática, de modo a associar o conhecimento do conteúdo com os conhecimentos didáticos e metodológicos necessários à educação básica, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2563-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Formação Docente e da Lei 14.133/21, no que couber.

1.1.2 – A Unidade Concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estagiário o objeto do “**Programa Bolsa Estágio Formação Docente**”, concedida por ela.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1- Ao CONCEDENTE:

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- c) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de



aprendizagem social, profissional e cultural.

e) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.

h) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

i) reduzir a jornada do estagiário à pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

2.1.2 - Ao **CONVENIENTE**:

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros (se houver), das atividades;

c) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória da execução do objeto do convênio;

d) estabelecer normas para cumprimento do estágio;

e) indicar o estagiário, residente no Estado do Espírito Santo, para atuação técnica em serviços e programas adequados;

f) supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente;

g) estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;



i) Celebrar Termo de Compromisso do Estágio com o estagiário e com a Concedente (Sedu), indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à formação escolar do estudante e ao calendário escolar.

J) Viabilizar oportunidades de formação continuada aos profissionais da Escola Campo de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA O ESTÁGIO

3.1 - A Unidade concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de **“Bolsa de Complementação Educacional”** concedida pela mesma. A jornada de atividades do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO NAS UNIDADES ESCOLARES

4.1 - O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO

5.1 - A Secretaria recorrerá a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas a legislação pertinente, notadamente o Decreto nº 2563-R de 11 de agosto de 2010 e alterações posteriores; cabendo-lhe escolher aqueles que melhor atenderem aos seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA- DO PERÍODO DE ESTÁGIO

6.1 - A duração do estágio compreende um limite de tempo, sendo o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, **exceto quando se tratar de estagiário com deficiência**.



CLÁUSULA SÉTIMA- DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DA BOLSA

7.1 - Os estagiários farão jus ao recebimento de auxílio transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Estado. A Unidade Concedente se obriga a providenciar para todo Estagiário o Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência dos Estágios, cujo pagamento é de responsabilidade do CONCEDENTE.

7.2 - Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas injustificadas e saídas antecipadas.

7.3 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA OITAVA- DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o CONVENENTE, para a execução do objeto convênio, compromete-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

8.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

8.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



8.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



8.5. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

8.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

8.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial, podendo ser



alterado, através de termos aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1 - Em caso de formalização de Termo Aditivo específico para **prorrogação do ajuste**, é dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

10.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REPASSE FINANCEIRO

11.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre ospartícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

13.2 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao(s) local(is) da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13.3 - A Secretaria de Estado da Educação indicará profissional, preferencialmente do quadro efetivo, para acompanhamento, monitoramento e fiscalização do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvida decorrentes do presente instrumento, que não puderem serem resolvidas administrativamente.

15.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

RONALDO MAZULA

Ação Educacional Claretiana- Educlar
(Assinado Eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

ANEXO B			
MINUTA PLANO DE TRABALHO			
PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO FORMAÇÃO DOCENTE (estágio não obrigatório/remunerado)			
1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente			
Órgão/Entidade Proponente: "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA" (código MEC: 780), mantenedora da "CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO" (código MEC: 135)		CNPJ: 44.943.835/0001-50	
Endereço: Rua Dom Bosco; nº 466; bairro Castelo		TEL: (16) 3660-1777	
Cidade/UF: Batatais/SP		CEP: 14300-172	
Conta Corrente/ Banco/Agência - NÃO SE APLICA		Praça Pagam.: NÃO SE APLICA	
Nome do Responsável: Ronaldo Mazula		CPF: [REDACTED]	
CI/Órgão Exp.: [REDACTED]	Cargo/Função: Vice-Reitor	Matrícula: NÃO SE APLICA	
Endereço: Rua Dom Bosco, 466. Bairro Castelo, Cidade Batatais/SP		CEP: 14300-172	
Coordenador de Convênio	Kelly dos Reis Canavez		CPF: [REDACTED]
CI/Órgão Exp.	[REDACTED]		Número Funcional: NÃO SE APLICA
Cargo/Função	Coordenadora Geral de Estágio Supervisionado; Professora/Orientadora de Estágio do Núcleo de Licenciaturas		
1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente			
Denominação Secretaria de Estado da Educação		CNPJ	27.080.563/0001-93
Endereço Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES		CEP	29.056-085
Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio Sr. Vitor Amorim de Angelo			
CPF	[REDACTED]	Cargo/Função	Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo
2 - OUTROS PARTÍCIPES - NÃO SE APLICA			
Nome do Responsável		CPF	
Endereço		CEP	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
3.1 Título do Projeto	3.2 Período de Execução		
Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação-Sedu/Es (unidade concedente) e a instituição de ensino superior " AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA " para concessão de Estágio Remunerado/Não Obrigatório , por meio do " Programa Bolsa Estágio Formação Docente ", aos estudantes dos cursos de licenciatura em estabelecimentos públicos estaduais de ensino.	Início	A partir do dia seguinte ao da publicação do Resumo do Convênio na imprensa oficial: Diário Oficial do Espírito Santo.	Término Até 05 anos*
* O Convênio terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado por meio de aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.			
3.2 Objeto do Projeto			
O Projeto tem por objeto a execução do " Programa Bolsa Estágio Formação Docente " pela " AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA ", inscrita no CNPJ sob o Nº 44.943.835/0001-50, mantenedora da " CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ", nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (DOU de 26/09/2008) e alterações por meio da Lei Nº14.913, de 03 de julho de 2024 (DOU de 04/07/2024); do Decreto n.2563-R de 11 de agosto de 2010 (DIO/ES de 12/08/2010); e da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 (DOU de 01/04/2021 - Edição extra-F), no que couber.			

3.3 Justificativa do Projeto

Em conformidade com o Decreto Estadual 2563-R/2010, que institui o "Programa Bolsa Estágio Formação Docente", em seu Art.6º: "[...] Para a execução do estágio, a Secretaria de Estado da Educação firmará convênio com as instituições de ensino superior [...].O convênio de estágio viabiliza a execução do referido programa e, por conseguinte, oportuniza a concessão de vagas de estágios (não obrigatório/remunerado) nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo. Além disso, o estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de conhecimento ofertadas pela instituição de ensino superior (IES), a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir instrumento de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano. Adicionalmente, a seleção da IES supracitada atende ao interesse, manifesto pela própria instituição, na formalização de parceria e também tem em consideração o fato de ter estar fixada no Espírito Santo, com polos organizados em diferentes municípios para atendimento aos estudantes capixabas. Dessa forma, a execução do Programa pode fortalecer a formação inicial dos futuros docentes contribuindo para a qualidade da educação nesse estado.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Convênio de Estágio para concessão de estágio NÃO curricular (remunerado) aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta instituição de ensino superior (IES), conforme Decreto Estadual 2.563-R/2010. Conforme Art. 17, § 5º da Lei Federal Nº 11.788/2008 "*Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio*". Os estagiários farão jus ao recebimento de vale ou de auxílio-transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Governo do Estado. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas injustificadas e saídas antecipadas. Os dados relativos pagamento de bolsa e do vale-transporte ou do auxílio-transporte está discriminado no item 8 deste documento. O Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, durante a vigência dos estágios, está especificado no item 8 desta Minuta. Os empregos dos recursos públicos diretamente aos bolsistas estão em consonância no que se refere a: I) observar as cautelas orçamentárias específicas, leis estaduais do PPA, LDO e LOA c/c a Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Lei Federal nº 4320/1964; II) ser objeto de instrumentos específicos, na forma do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 2.563-R/2010 e alterações posteriores. Esta Minuta de Plano de Trabalho é elaborada por ambos os partícipes e validada por e-mail pelo representante legal da IES. Sua assinatura ocorrerá junto com a do Termo de Formalização de Convênio. Após tais assinaturas, o resumo do Convênio será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo. Não existe repasse de recursos financeiros entre os partícipes e o pagamento da bolsa e do vale ou auxílio-transporte é feito diretamente ao estagiário.

5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 Atribuições da Instituição CONCEDENTE

Compete à Concedente Sedu/ES:

- I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VII Reduzir a jornada do estagiário, pelo menos, à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

5.2 Atribuições da Instituição CONVENENTE

São obrigações da instituição de ensino "**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**" - e mantida-, em relação aos estágios de seus educandos:

- I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.
- II Indicar o estagiário, residente no Estado do Espírito Santo, para atuação em serviços e programas adequados.
- III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.
- IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
- V Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.
- VI Celebrar Termo de Compromisso do Estágio com o estagiário e com a Concedente (Sedu), indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à formação escolar do estudante e ao calendário escolar.
- VII Viabilizar oportunidades de formação continuada aos profissionais da Escola Campo de Estágio.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da meta	Indicador Físico		Duração	
			Unidade(s)	Quantidade Vagas/Cursos	Início	Término
Formalização de Convênio entre Sedu e IES	Etapa 1	Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas-campo.	Sedu/ES e IES		A partir do dia seguinte ao da publicação do Resumo do Convênio na imprensa oficial: Diário Oficial do Espírito Santo.	05 anos
Processo Setetivo Simplificado	Etapa 2	Consultar as Superintendências Regionais de Educação do Espírito Santo (SRE/ES) e as escolas da Rede Estadual visando à definição e distribuição de vagas de estágios.	Sedu (Cefope)		22/04/2025	26/07/2025
		Elaborar, publicar e divulgar edital de abertura de vagas de estágio para licenciandos, em escolas da Rede Estadual de Ensino.	Sedu (Cefope e Gegep)		25/04/2025	25/09/2025
		Selecionar e realizar chamada dos estagiários para escolhas de escolas-campo de estágio, segundo oferta de vagas.	Agente de Integração: Super Estágios		Início da vigência do Edital: setembro/2025	Até a abertura de um novo Edital.
		Validar dados cadastrais e resultados de classificação realizadas pelo Agente Integrador (ou pela Sedu/Gegep)	Sedu (Gegep/Cefope)	Edital Permanente de inscrições/Sedu NºXX. É assegurado o quantitativo de vagas, respeitando o disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012 (publicação DOU de 30/08/2012) e alterações por meio da Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 (DOU de 14/11/2023), no que couber; e da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (DOU de 20/12/2000) e alterações por meio da 13.146/2015 (DOU de 07/07/2015), no que couber.	Início da vigência do Edital: setembro/2025	Até o final da relação de classificados ou ocupação total das vagas de estágio ou abertura de um novo edital.
Formação	Etapa 3	Orientar, por meio de reunião (presencial ou on-line) supervisores das SRE para monitoramento do Programa nas Superintendências	Sedu (Cefope e Gegep)		A partir de outubro/2025	Durante a vigência do convênio ou enquanto durar o Programa
		Orientar, por meio de reunião (presencial ou on-line), os diretores e os pedagogos/tutores das escolas campo de estágio	Sedu (Cefope e Gegep)		A partir de outubro/2025	Durante a vigência do convênio ou enquanto durar o Programa
		Organizar e ofertar momento formativo inicial para os estagiários	Sedu/Cefope		A partir do início do período de estágio, previsto para o mês de outubro de 2025	
		Executar e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope - SRE - escolas-campo		Durante o convênio (05 anos) ou enquanto durar o Programa	

Estágio	Etapa 4	Executar Monitoramento Administrativo do Programa	Sedu (Gegep) - SRE - escolas-campo	Durante a vigência do convênio (05 anos) ou enquanto durar o Programa
		Contratar Seguro, previsto em contrato	Sedu (Gegep) ou Agente de Integração, se houver	
		Disponibilizar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola-campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário.	Sedu (Cefope) ou Agente de Integração, se houver - Diretores e Estagiários	
Avaliação do Programa	Etapa 5	Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES.	Sedu (Cefope) e IES	anualmente

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Agente integrador - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 – Manutenção das Unidades Central e Regionais - Natureza da Despesa - 339039 - Fonte 500100100	Sedu/Supet/Gegep e Sedu/Geofi
Pagamento de Bolsa	
Programa de Trabalho: 12.362. 0032. 2375 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO; Natureza da despesa: 339036; Fonte de recursos: 1540103000	Sedu/Supet/Gegep e Sedu/Geofi

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor/mensal por estagiário - início e fim da execução calculado para preenchimento de vagas do Programa. O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O pagamento da bolsa e do vale-transporte ou do auxílio-transporte é realizado diretamente ao estagiário.

Descrição de recursos financeiros	Valor mensal por estagiário	Início/fim da execução	Responsável
Concessão de bolsa de complementação educacional	R\$ 1.034,94	A partir de setembro-2025/ fim da vigência dos estágios, sendo o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	Gegep/Supet e Geofi
Concessão de vale-transporte para os estagiários da Capital e Região Metropolitana da Grande Vitória e de outras regiões que têm atendimento de transporte coletivo ofertado por empresas conveniadas com a Sedu.	De acordo com o preço da passagem de ônibus, no município de atuação do estagiário		Gegep/Supet e Geofi
Concessão de auxílio-transporte, exclusivo para os estagiários dos municípios onde o transporte público não é atendido pela Sedu.	R\$ 145,20		Gegep/Supet e Geofi
Desembolso de seguro ¹	R\$5000,00 ²		Agente Integrador

¹ O seguro contra acidentes pessoais, no contexto atual, é de responsabilidade da empresa contratada pelo agente de integração "Super Estágios", atualmente a empresa "Tokio Marine" (apólice N°38164).

² Valor informado pelo agente de integração.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal "**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**", mantenedora da "**CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO**", declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio à qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.

Vitória, ES, setembro de 2025

Ronaldo Mazula
Vice-Reitor da IES

10 - APROVAÇÃO

Vitória, ES, setembro de 2025.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo

Ronaldo Mazula
Vice Reitor da IES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 17/09/2025 16:23:59 -03:00

RONALDO MAZULA

CIDADÃO

assinado em 19/09/2025 10:15:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 10:15:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0B3VXD>